

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 511, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 443, de 09 de dezembro de 2016, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os artigos 12 e 57, da Lei nº 443, de 09 de dezembro de 2016, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Redondo-RN, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 12. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:*

*I - quanto aos segurados:*

*a) incapacidade permanente;*

*b) aposentadoria voluntária por idade;*

*c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;*

*d) aposentadoria compulsória;*

*e) aposentadoria especial de professor;*

*II - quanto aos dependentes:*

*a) pensão por morte.*

**Parágrafo único.** *O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não*

*correrão à conta do Fundo de Previdência do Município de Campo Redondo – CAMPOPREV.*

*(.....)*

*Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:*

*I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos, de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias, fundos e fundações, incidem sobre a totalidade da base de contribuição, nas seguintes faixas salariais:*

*Faixa salarial de R\$ 0,01 a R\$ 2.200,00, contribuição de 11%;*

*Faixa salarial de R\$ 2.200,01 a R\$ 3.300,00, contribuição de 12%;*

*Faixa salarial de R\$ 3.300,01 a R\$ 4.400,00, contribuição de 13%; e,*

*Faixa salarial a partir de R\$ 4.400,01, contribuição de 14%.*

*II – A contribuição ordinária mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundos e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor excedente ao teto do RGPS, nos termos dos § 1º e 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.*

*III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundos e Fundações, no percentual de 16,00% (dezesesseis vírgula, zero, zero por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*IV - Os valores previstos neste artigo serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.”*

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32, da Lei nº 443, de 09 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** A alíquota de que trata o §3º, do artigo 56, será de até 3,6% (três vírgula seis por cento).

**Art. 4º** As contribuições vigentes a data da publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57, decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, §6º, da CF/88.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à aplicação das novas alíquotas, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio “MANOEL NORBERTO DA COSTA”, em 21 de janeiro de 2021.

***RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Mythalyene de Araújo Silva  
**Código Identificador:446F11E0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/01/2021. Edição 2446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>